



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 012/2006.

Cordeirópolis, 02 de março de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta.

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a **Vossa Excelência**, magnânimo Presidente dessa mui digna **Egrégia Casa Legislativa**, encaminhar o incluso projeto de Lei, desta data, que prevê nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2320, de 20 de dezembro de 2005 (concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências).

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto, tem como finalidade primordial modificar e ampliar os objetivos a que se propõe o artigo 1º da Lei acima referendada, autorizando as entidades beneficiadas a investirem os valores subvencionados, em manutenção geral, ações sociais e beneficentes das mesmas.

Considerando que essa providência se faz mister incontinenti, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, no que se refere à aprovação da propositura de Lei em epígrafe.

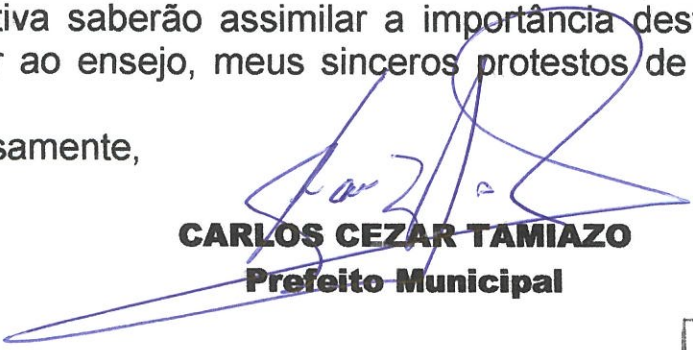
Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

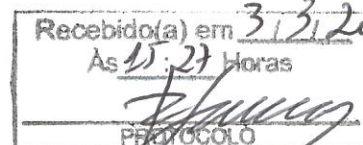
Por último solicitamos, com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que **Vossa Excelência** e os demais **Nobres Edis** desta Casa Legislativa saberão assimilar a importância deste Projeto, aproveito para incrustar ao ensejo, meus sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 20
de de março de 2006.

3

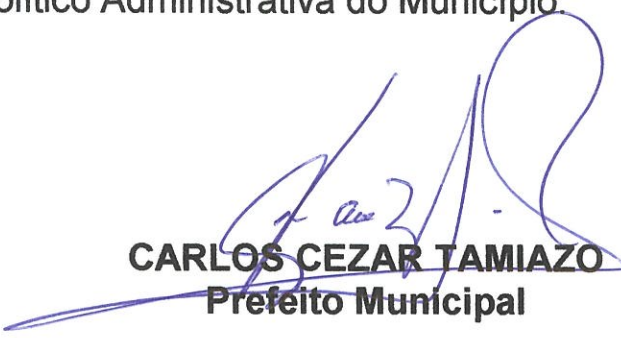
Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, (Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências).

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2006, subvenções no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas importâncias exaradas, para fins de manutenção geral, ações sociais, recreativas e beneficentes das entidades especificadas, segundo as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2320
de 20 de dezembro 2005.

Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2006, subvenções no valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas, para fins de manutenção geral, segundo as seguintes dotações orçamentárias:

I – Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas do Ensino Fundamental, pela dotação orçamentária nº 06.01-1236120012047-33504300:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 120.000,00
Total	R\$ 120.000,00

II – Apoio a Entidades sem Fins Lucrativos, pela dotação orçamentária nº 07.01-2781330082320-33504300:

a) Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba "Pérola Branca", de Cordeirópolis	R\$ 5.000,00
b) Brasil Atlético Clube, de Cordeirópolis	R\$ 5.000,00
c) Clube Atlético Juventus, de Cordeirópolis	R\$ 5.000,00
d) Grêmio Recreativo, Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada, de Cordeirópolis	R\$ 5.000,00
e) Sociedade Beneficente e Recreativa Princesa Isabel	R\$ 25.000,00
f) Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 50.000,00

III – Apoio a Entidades de Atendimento à Juventude, pela dotação orçamentária nº 08.01-0824340012125-33504300:

a) Casa Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, de Cordeirópolis - CADA	R\$ 15.000,00
b) Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 75.000,00

IV- Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas de Atendimento Familiar, pela dotação orçamentária nº 08.01 – 0824440022297-33504300:

a) Ação Social Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis (ACESAC)	R\$ 60.000,00
b) Associação Beneficente Espírita "Frei Rogério Neuhaus"	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 90.000,00



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

V – Apoio a Entidades de Atendimento ao Idoso, pela dotação orçamentária nº 08.01 – 0824140042139-33504300:

a) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã (Mantenedora da unidade de serviços – Lar dos Velhinhos Santa Inês)

	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 60.000,00

VI – Apoio a Entidade de Atendimento Social pela dotação orçamentária nº 08.01 – 0824440072302-33504300:

a) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", de Cordeirópolis

	Rs 350.000,00
Total	R\$ 350.000,00

VII – Apoio a Entidades de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência pela dotação orçamentária nº 08.01 – 0824240052146/33504300:

a) Associação Cordeiopopolense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC)

	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 40.000,00

VIII – Apoio a Entidades sem fins lucrativos pela dotação orçamentária nº 10.01 – 1030210092321/33504300:

a) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira

b) Fundação Antonio Prudente de São Paulo

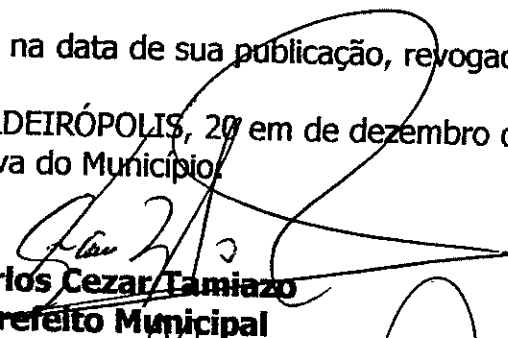
	R\$ 50.000,00
	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 65.000,00

Art. 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

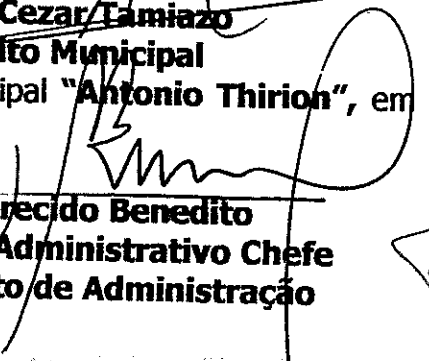
Art. 3º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 20 em de dezembro de 2005; 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Propositura: Projeto de Lei n.º 20, de 03 de março de 2.006, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Carlos César Tamiazo.

Assunto: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 2.320, de 20 de dezembro de 2.005, que concede subvenção às Entidades que especifica e dá outras providências.

PARECER

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dá nova redação à Lei n.º 2.320, de 20 de dezembro de 2.005, que concede subvenção às Entidades do Município.

A propositura é legítima não estando acometida de vício de iniciativa, pois, nos termos do art. 81, XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo superintender a arrecadação do Município, bem como a guarda e utilização dos recursos.

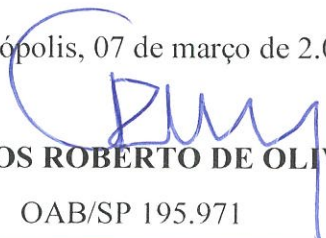
Não existe também qualquer outro vício constitucional aparente que possa macular o regular prosseguimento da propositura.

Superada essa fase há de se consignar que a proposta encontra guarida no art. 7º, XIII, da Lei Orgânica, que autoriza a realização de serviços de assistência social através de instituições privadas.

CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos apontados concluo que a presente Propositura é LEGAL, estando apta para deliberação do Plenário.

Cordeirópolis, 07 de março de 2.006.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 20, de 3 de março de 2006, do Executivo.

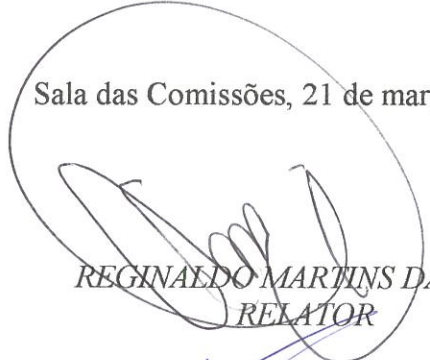
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 20, de 3 de março de 2006, do Executivo.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Sr. Presidente, e esta não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 20, de 3 de março de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício n°. 27/2006 - CMC

Cordeirópolis, 23 de março de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos n° 2450 a 2452, provenientes da aprovação de projetos de lei complementar e projeto de lei na 7ª. sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

- Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROT. N°	2078/06
	23/03/06
Requisição:	
Valor:	
SOMA:	R\$



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2452

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2320, de 20 de dezembro de 2005 (Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2006, subvenções no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas importâncias exaradas, para fins de manutenção geral, ações sociais, recreativas e beneficentes das entidades especificadas, segundo as seguintes dotações orçamentárias.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de março de 2006.


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENÉZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2341
de 03 de abril de 2006.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, (Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

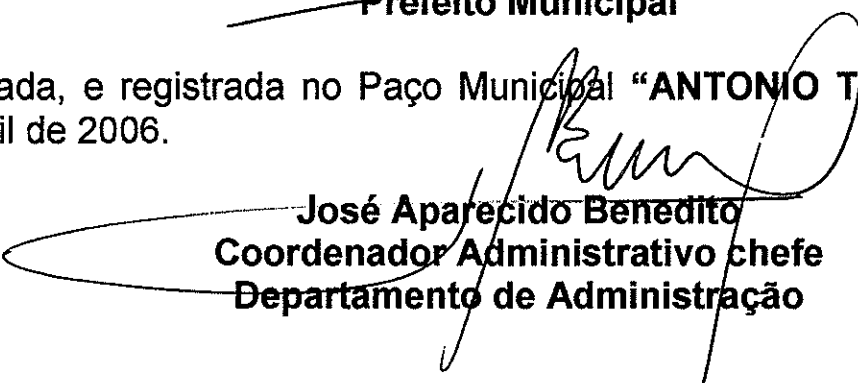
“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2006, subvenções no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas importâncias exaradas, para fins de manutenção geral, ações sociais, recreativas e beneficentes das entidades especificadas, segundo as seguintes dotações orçamentárias:”

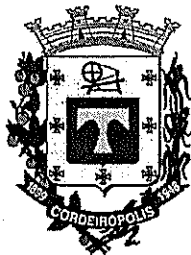
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 03 de abril de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2340 de 03 de abril de 2006

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2227, de 30 de novembro de 2004, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na sua íntegra a Lei nº 2227, de 30 de novembro de 2004 (Permite o exercício da atividade suplementar em farmácias e drogarias a comercialização dos artigos que especifica e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 03 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2341 de 03 de abril de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2320, de 2º de dezembro de 2005, (Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2320, de 2º de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2006, subvenções no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas importâncias exaradas, para fins de manutenção geral, ações sociais, recreativas e beneficên-

tes das entidades especificadas, segundo as seguintes dotações orçamentárias:"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 03 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2342 de 04 de abril de 2006

Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "caput" do art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde constem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social, ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

§ 3º - Os servidores beneficiados com a presen-

te Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

§ 4º - Os servidores inativos, conformedispósito no "caput" do § 1º desta Lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum em receber valores em atraso.

§ 5º - Os valores especificados no "caput" do artigo 1º e § 1º, desta Lei, serão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

§ 6º - Os servidores inativos, conformedispósito no "caput" do § 1º, desta Lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social os através da Internet, para recadastramento na Municipalidade.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 04 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2343 de 04 de abril de 2006

Reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de

São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei, terá como objetivo:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o programa de Trabalho Anual acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 05 representantes titulares e 05 suplentes, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito.

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, designados pelo coordenador.

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.

IV - Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados.

V - Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CMDR será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinado